



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 004/FMAS/2024

Dispensa n. 002/FMAS/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA ("G.C.N."), COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII, DO ART. 75, DA LEI N. 14.133/21, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE OS AUTOS N. 5003284-27.2022.8.24.0062/SC.

CONTRATADA: LAR VÔ ZIZA LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.512.478/0001-66, com sede na Estrada Braço São João, s/n, Braço São João, município de Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88.140-000, neste ato representado por Jheferson Marciel da Silva, inscrito no CPF n. XXX.953.029-XX.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Trata-se de decisão judicial exaurida nos autos do processo n. 5003284-27.2022.8.24.0062/SC, para acolhimento de pessoa com deficiência. A equipe do CREAS buscou vaga em 3 instituições e optou pela contratação da empresa **LAR VÔ ZIZA LTDA**, sendo que uma das instituições não possuía vaga e a outra apresentou proposta com valor exorbitante, conforme documentação em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: A fundamentação está contida no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21, *ipsis literis*:

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”.

PREÇO E PAGAMENTO: O valor mensal devido à contratada é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o pagamento desse valor será realizado em até 30 dias, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

OBS. Os ganhos previdenciários da acolhida serão descontados mensalmente no valor do contrato; os 02 (dois) irmãos da acolhida arcarão mensalmente, respectivamente, com 20% (vinte por cento) de um salário mínimo vigente e 25% (vinte e cinco por cento) de um salário mínimo vigente, conforme determinação judicial.; os valores mencionados anteriormente deverão ser pagos mensalmente pelos irmãos mediante depósito até o dia 15 de cada mês, conforme determinação judicial; O restante do valor do contrato será arcado pelo Município.

RECURSO: O recurso deste processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2024, conforme segue: (10) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.00.

PRAZO: O contrato advindo deste processo vigorará por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

São João Batista, 20 de maio de 2024.

Giselle Marciana de Paula
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/FMAS/____

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito sob o CNPJ nº. 11.588.933/0001-68, com sede na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista (SC), por intermédio de _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, n. _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 14.133/21, conforme processo licitatório 004/FMAS/2024 – Dispensa 002/FMAS/2024, homologada em ____ de _____ de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA ("G.C.N."), COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII, DO ART. 75, DA LEI N. 14.133/21, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE OS AUTOS N. 5003284-27.2022.8.24.0062/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O valor mensal devido à contratada é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o pagamento desse valor será realizado em até 30 dias, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBS. Os ganhos previdenciários da acolhida serão descontados mensalmente no valor do contrato; os 02 (dois) irmãos da acolhida arcarão mensalmente, respectivamente, com 20% (vinte por cento) de um salário mínimo vigente e 25% (vinte e cinco por cento) de um salário mínimo vigente, conforme determinação judicial.; os valores mencionados anteriormente deverão ser pagos mensalmente pelos irmãos mediante depósito até o dia 15 de cada mês, conforme determinação judicial; O restante do valor do contrato será arcado pelo Município.

2.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

2.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

2.5. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

2.6. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

2.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.8. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.9. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.10. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

2.11. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

2.12. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

2.13. Correrá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

2.14. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

2.15. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.16. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

2.17. O serviço contempla a contratação de vaga em serviço de internação institucional de longa permanência para pessoa com deficiência. A CONTRATADA deverá oferecer:

- Atendimento assistencial humanizado;
- Enfermaria 24 horas;
- Atendimento médico;
- Atendimento psicológico;
- Nutricionista;
- Fisioterapeuta;
- Ambulância própria para transportes agendados;
- Serviço de urgência e emergência com atendimento médico; e
- Alimentação balanceada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato advindo deste processo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 23 de maio de 2024, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2024, conforme segue: (10) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte, conforme dispõe o art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de extinção deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços contratados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;
- Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
- Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;
- Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Instituição contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.1. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

- Que apresentarem vício de qualidade;
- Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o objeto contratado;
- Quando executado em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

10.2. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

10.3. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

10.4. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 14.133/21 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativa, civil e criminal.

14.3. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

14.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.5. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.10. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.11. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

14.12. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.13. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.14. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.15. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.16. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.17. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.18. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.19. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.20. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.21. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.22. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

14.23. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante à LGPD e o Contrato.

14.24. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.25. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIA (A) MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº. 000.000.000/00

CPF nº. 000.000.000/00